

**RUBENS BOMTEMPO**  
Prefeito

MÁRCIO DE SOUZA  
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA  
Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI  
Procurador Geral

MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO  
Secretário de Governo

RICARDO JOSÉ BERNARDES PINTO

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO  
Secretária de Controle Interno

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR  
Secretário de Educação e Esportes

PAULO ROBERTO PATULÉA  
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA  
Secretário de Habitação

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANA MARIA RIBEIRO ZANETTI MUNDSTEIN  
Secretária de Obras

ROBSON CARDINELLI  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

APARECIDA BARBOSA DA SILVA  
Secretária de Programas Sociais

JOÃO WERNECK DE CARVALHO FILHO  
Secretário de Saúde

EDUARDO ASCOLI  
Assessor de Comunicação Social / Editor do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AFONSO EDUARDO DE RESENDE CHAVES  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

WAYNE TOBELEM DOS SANTOS  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

MARCOS NOVAES  
Diretor-Presidente da COMDEP/CAEMPE/PETROTUR

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENS  
Diretor-Presidente da CPT

JOÃO LUIZ MEIRELLES DA CONCEIÇÃO  
Presidente do INPAS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

Assinaturas – Informações 2246.8457

[www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br)

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO X – Nº 1690 Terça-feira, 26 de novembro de 2002



## Circuito Cultural traz arte de Caribé e Luiz Melodia

Desde 1999, o Circuito Cultural Banco do Brasil leva para as capitais do país espetáculos de música, teatro, dança, cinema e artes plásticas, que combinam atrações consagradas com talentos regionais. De norte a sul, a variada programação do circuito já atraiu mais de 300 mil pessoas Brasil a fora. Agora é a vez de Petrópolis ter o privilégio de figurar entre as cidades que sediam o projeto. Numa parceria com a Prefeitura, o Circuito Cultural Banco do Brasil será aberto amanhã e prossegue até 23 de dezembro com vários eventos no Centro de Cultura Raul de Leoni, Palácio Rio Negro e Palácio Quitandinha. A arte de Caribé e a MPB de Luiz Melodia são o ponto alto da versão serrana do circuito.

A programação cultural começa quarta-feira, dia 27, às 19h, com um coquetel de abertura do circuito no Palácio Rio Negro, ocasião em que o Banco do Brasil apresenta oficialmente a exposição de Caribé. No coquetel também se apresentam o Coral Municipal de Petrópolis e o músico André Bernard. No dia 28, no Centro de Cultura Raul de Leoni, a programação começa às 10h30 com a Mostra de Cinema “Ver Ciência 2002”, com “O Milagre do Amor”. A mostra prossegue às 14h30 com os curtas “Galileu Por Um Dia” e “Show da Tecnologia 3”. Às 18h, o Duo Matita Pereira faz um show musical. A Sala-Teatro Afonso Arinos será palco da peça “Said’s Baixo Que a Coisa Tá Feia”, às 18h45. A peça volta em cartaz no dia seguinte no mesmo horário. Em seguida, às 20h, o Teatro Experimental Petropolitano encena a peça “As Mentiras que os Homens Contam”. Às 21h15, o ator Roberto Perrota encabeça

a performance teatral “Tributo a Raulzito”. A banda Tokaia encerra a programação do dia com um show às 21h30.

No dia 29, a agenda de eventos começa também às 10h30 com a Mostra de Cinema (“Clonagem: Estamos Brincando de Deus”, “Cigarros: Armadilhas para o Vício”, a partir das 14h30, e “Ciências na escola: Vida e Processos Vitais”). Às 18h, a banda Brasilino sobe ao palco do Centro Raul de Leoni para um show musical. O grupo Povo do Cafundó encena a peça “Linhas Cruzadas e Introduzindo Jéssica” a partir das 20h. A performance teatral “Noite na Repartição”, que homenageia Carlos Drummond de Andrade, e a banda Sub 5 fecham os eventos do dia.

Já no dia 30, às 21h, Luiz Melodia promete um show inesquecível no Palácio Quitandinha, com ingressos a preços populares: R\$ 10 mais um brinquedo (R\$ 5 mais um brinquedo para estudantes). Todos os demais eventos do Circuito Cultural Banco do Brasil cobram como ingresso a doação de um brinquedo. As doações são repassadas pelo banco a entidades filantrópicas. No dia 2 de dezembro, o circuito cultural inaugura a Exposição “Cem Anos de JK”, no Palácio Rio Negro.

A inclusão de Petrópolis no roteiro do Circuito Cultural faz parte da interiorização do projeto, explica Maria de Lourdes Ramalho, do Núcleo de Comunicação e Marketing do Banco do Brasil. “É uma forma de o banco retribuir a credibilidade que possui na cidade. Em Petrópolis tivemos total apoio da Prefeitura, através da Fundação de Cultura e Turismo”, acrescenta Maria de Lourdes.



# PODER EXECUTIVO

## Atos do Prefeito

### DECRETO Nº 469 de 25 de novembro de 2002

Regulamenta a Lei no 5.788/01 e dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico – FUNTEC

O Prefeito Municipal de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e os termos do art. 83, III da Lei Orgânica Municipal

#### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a competência, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico – FUNTEC, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico – FUNTEC, criado pela Lei nº 5.788, de 28 de Junho de 2001, tem por objetivo captar e aplicar recursos para a implementação e operacionalização das ações de desenvolvimento do Projeto Petrópolis-Tecnópolis, a serem utilizados segundo as deliberações da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em consonância com as determinações do Chefe do Poder Executivo e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º – Para atendimento de seus objetivos, este Fundo poderá estabelecer convênios com a União, Estados, outros Municípios, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 2º – O FUNTEC atenderá as seguintes diretrizes básicas:

I – Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, estimulando a interação entre a pesquisa tecnológica e a atividade econômica no Município de Petrópolis;

II – Propiciar alternativa complementar de financiamento às ações necessárias à execução do Projeto Petrópolis-Tecnópolis;

III – Estimular o processo de inovação tecnológica e incentivar a formação de redes de cooperação entre parceiros tecnológicos, com vistas ao aumento da competitividade;

IV – Induzir a ampliação e diversificação de empresas e atividades de base tecnológica no Município de Petrópolis;

V – Estimular a agregação de valor em processos, produtos e serviços;

VI – Apoiar ações orientadas para a qualificação profissional e capacitação tecnológica em áreas considerada chave, para o desenvolvimento da Petrópolis Tecnópolis;

VII – Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Petrópolis.

Art. 3º – Os recursos do FUNTEC, conforme dispõe o artigo 5º da lei 5.788/01, serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, obedecendo-se as seguintes prioridades:

I – Projetos estruturantes constantes do Plano Diretor da Petrópolis-Tecnópolis;

II – Projetos cujos resultados produzam inovações tecnológicas e agregação de valor em processos, produtos e / ou serviços;

III – Projetos cuja execução promova e/ou amplie parcerias e cooperação de empresas entre si, ou com instituições de ensino e pesquisa, ou com entidades de Ciência & Tecnologia;

IV – Projetos cuja execução promova a ampliação da base de empresas de tecnologia em Petrópolis;

V – Projetos de cuja execução resultem impactos positivos na geração de emprego e renda;

VI – Projetos em que a contrapartida financeira do proponente corresponda ao mínimo de 20% do custo total do projeto.

#### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 4º – Compete à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

I – Registrar recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, visando propiciar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do Projeto Petrópolis-Tecnópolis;

II – Registrar os recursos captados através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras;

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em ações do projeto Petrópolis-Tecnópolis;

V – Decidir sobre a realização das ações previstas pelos Planos Municipal, Anual e Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – Submeter ao Chefe do Executivo o plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – Os recursos constituídos pelas receitas do FUNTEC serão administrados diretamente pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e aplicados exclusivamente em operações e execuções de programas compatíveis com seus objetivos, em atendimento as diretrizes estabelecidas no § 2º do Artigo 2º deste Decreto.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 5º – Compete ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, entre outras competências:

I – Gerir o FUNTEC;

II – Designar o Coordenador do FUNTEC;

III – Celebrar convênios ou contratos com organismos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, visando a realização de projetos vinculados a Petrópolis-Tecnópolis;

IV – Ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do FUNTEC;

V – Controlar a arrecadação, aplicação e movimentação dos recursos.

#### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º – São atribuições do Coordenador do FUNTEC, entre outras:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas referidas no Artigo 4º;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter os controles necessários sobre convênios e contratos firmados;

IV – Preparar, no final do exercício, a prestação de contas anual, através de Balanço Geral;

V – Elaborar as propostas orçamentárias Anual e Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

#### SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º – Constituirão receitas do Fundo, entre outras, as previstas no art. 2º da Lei nº 5.788, de 28 de junho de 2001.

§ 1º – As receitas descritas neste Fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e mantida em nome do FUNTEC, em estabelecimento bancário oficial.

§ 2º – A aplicação dos recursos do Fundo dependerá:

- Da existência de disponibilidades em função do cumprimento da programação orçamentária.
- De prévia aprovação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

#### SUBSEÇÃO II DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º – Para movimentação dos recursos do FUNTEC assinarão cheques e demais títulos de crédito, em conjunto, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e o Coordenador do FUNTEC, podendo ser substituídos, em suas eventuais ausências, através de prévia e expressa delegação de poderes.

#### SUBSEÇÃO III DO PLANO DE APLICAÇÕES

Art. 9º – O plano de aplicações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico – FUNTEC de-

verá obrigatoriamente, acompanhar a Lei de Orçamento e compreenderá:

I – Descrição de projetos e ações a realizar e dos objetivos a alcançar.

II – Demonstração da origem e aplicação dos recursos.

**SUBSEÇÃO IV  
DOS CRITÉRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ACESSO**

Art. 10 – A seleção de projetos que receberão a concessão de aportes financeiros deverá ser feita por meio de avaliação do nível de impacto que o resultado previsto no projeto poderá criar em cada um dos fatores citados adiante.

§ 1º – Os projetos serão avaliados mediante a observância dos seguintes fatores:

- 1) Contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico;
- 2) Contribuição para o desenvolvimento da Petrópolis-Tecnópolis;
- 3) Capacidade de geração e produção de inovação tecnológica;
- 4) Promoção da cooperação tecnológica entre os parceiros do projeto;
- 5) Oportunidade de criação ou transferência para o Município, de empresas de base tecnológica;
- 6) Oportunidade de geração de emprego e renda;
- 7) Contribuição para a maximização da aplicação dos recursos do FUNTEC, favorecendo seu uso em vários projetos.

§ 2º – O projeto, em avaliação, deverá ser examinado em todo o seu escopo, mas principalmente quanto à consistência do conteúdo, dos benefícios previstos e dos aspectos objetivos resultantes da implantação.

§ 3º – De acordo com a escala abaixo, o projeto receberá a pontuação cabível, variando de 1 a 5 pontos, em cada um dos 7 (sete) fatores.

§ 4º – A soma final de pontos obtidos indicará o enquadramento na avaliação final, conforme tabela abaixo:

**ESCALA DE PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Pontuação do Fator	Impacto				
	Baixo		Médio		Alto
	1	2	3	4	5

Avaliação do projeto pela soma de pontos obtidos nos sete fatores	Impacto		
	Baixo	Médio	Alto
	de 7 a 14	de 15 a 27	de 28 a 35

§ 5º – A prioridade de aplicação de recursos do FUNTEC será, sempre e respectivamente, em projetos de alto impacto e de médio impacto.

§ 6º – Se os projetos propostos forem apenas de baixo impacto, a aplicação de recursos do FUNTEC poderá ser concedida aos mesmos, desde que a soma dos aportes não ultrapasse o limite de 20% do volume de recursos disponível no Fundo.

§ 7º – A avaliação e a seleção serão feitas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, ouvido, se necessário, o Conselho Deliberativo da Petrópolis-Tecnópolis

§ 8º – Ocorrendo situações que ultrapassem os critérios estabelecidos neste Regimento, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico fundamentará sua decisão e submetê-la-á a deliberação final do Conselho Deliberativo da Petrópolis Tecnópolis.

Art. 11 – Para fins de acesso aos recursos do FUNTEC, serão observadas as seguintes condições:

- a) O aporte de recursos do FUNTEC será concedido aos projetos selecionados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.788/02, com as diretrizes, prioridades e critérios de acesso fixados neste Decreto, e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo;
- b) Os recursos do FUNTEC serão aplicados de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.788, de 28 de junho de 2001;
- c) Os recursos do FUNTEC serão concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os documentos necessários, cumprirem os requisitos e satisfizerem as condições previstas no artigo 6º e no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.788, de 28 de junho de 2001;
- d) O limite máximo de aporte de recursos pelo FUNTEC, em percentual, será de 80% (oitenta por cento) do custo total do projeto;
- e) O documento jurídico de concessão do aporte de recursos deverá conter as informações referentes ao projeto tais como, objetivo, cronograma físico-financeiro e também a forma e as condições da prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades impostas ao proponente em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- f) Para fins de controle de resultados o proponente do projeto deverá apresentar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, até o quinto dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Projeto, referido ao mês anterior, com as informações e documentos abaixo transcritos, além de outros julgados necessários para a melhor transparência da avaliação do progresso:
  - 1) Avaliação da execução em relação ao cronograma físico-financeiro;
  - 2) Objetivos / metas já alcançadas;
  - 3) Atividades e tarefas concluídas no período;
  - 4) Atividades e tarefas trabalhadas no período, mas não concluídas;
  - 5) Prestação de contas dos dispêndios efetuados e respectivos documentos de comprovação;
  - 6) Problemas e assuntos críticos que possam prejudicar o projeto.
- g) A liberação de recursos subsequentes, em parcelas mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto, somente será aprovada e efetivada após a avaliação e aprovação do Relatório de Acompanhamento de Projeto;
- h) Os projetos que apresentarem restrições ou forem impugnados durante as etapas de enquadramento, avaliação, implantação e prestação de contas serão alvo de exame pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e o proponente, de forma a se proceder aos ajustes ou complementos necessários, ou ser efetivado o encerramento do processo, sem prejuízo, se for o caso, das penalidades dispostas no documento de contratação.

**SUBSEÇÃO V  
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 12 – Constituem ativos do FUNTEC, dentre outros:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas
- II. Direitos que porventura vier a constituir

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário de bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO VI  
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 13 – Constituem passivo do FUNTEC as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir, em decorrência da implantação e operacionalização dos projetos aprovados.

**SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

Art. 14 – O orçamento do FUNTEC evidenciará a política e o programa de trabalho, observados os Planos Plurianuais e Anuais e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º – O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

§ 2º – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos nas legislações pertinentes aos Orçamentos Públicos.

**SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

Art. 15 – A Contabilidade do FUNTEC, que se subordinará às normas gerais do direito financeiro e às normas de contabilidade pública, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos nas legislações pertinentes.

Art. 16 – A escrituração contábil será efetuada por funcionário técnico em contabilidade, designado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a quem será atribuída remuneração ao término da confecção do Balanço Geral do exercício, nos termos do Decreto nº 360/91.

§ 1º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

§ 2º – O saldo apurado de um exercício financeiro fica automaticamente transferido para o exercício subsequente.

**SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA**

Art. 17 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei a abertos por Decreto do Executivo.

Art. 18 – A despesa do Fundo se constituirá de:

I – aportes financeiros de apoio aos projetos contemplados;

II – pagamentos totais ou parciais pela prestação de serviços, aquisição de material, equipamentos e outros insumos, necessários a implementação das ações do Projeto Petrópolis-Tecnópolis

III – Pagamentos de honorários, pró-labore e/ou gratificações pela execução das ações relacionadas com o FUNTEC

**SUBSEÇÃO II  
DA RECEITA**

Art. 19 – A execução da Receita Orçamentária se processará através da obtenção do seu produto nas fontes discriminadas pela Lei nº 5788, de 28 de junho de 2001 e por este Decreto.

**SEÇÃO VII  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO**

Art. 20 – No encerramento do exercício financeiro será procedida a prestação de contas do FUNTEC, através de Balanço Geral.

Parágrafo Único – As prestações de contas deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Município, dentro dos prazos estipulados pela legislação em vigor.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Tecnológico – FUNTEC terá vigência ilimitada.

Art. 22 – As dúvidas ou omissões do presente Regimento serão resolvidas pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 23 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI**

Procurador Geral

## DECRETO Nº 470 de 25 de novembro de 2002

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – ODD.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, da Lei Municipal nº 5.842, de 28/12/2001,

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, da Secretaria de Fazenda e do Gabinete do Prefeito, face às suas necessidades e atribuições,

## D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 279.827,27 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, da Secretaria de Fazenda e do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – ODD, aprovado pela Lei Municipal nº 5.842, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 14684/2002, 15123/2002 e 15329/2002)

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 25 de novembro de 2002.

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

**SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI**

Procurador Geral

**PAULO ROBERTO PATULEA**

Secretário de Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

CORRIGENDA

DECRETO Nº 468/2002 – Estabelece normas para o encaminhamento de informações orçamentárias e financeiras, através de meio magnético, e a utilização do sistema integrado de gestão fiscal – SIGFIS

Onde se lê: "Art. 12 – As Unidades Gestoras encaminharão à Secretaria de Controle Interno, até o dia 27 (vinte e dois) de novembro de 2002, as informações eletrônicas, referentes ao 1º; 2º; 3º; 4º; e 5º bimestres do presente exercício."

Leia-se: "Art. 12 – As Unidades Gestoras encaminharão à Secretaria de Controle Interno, até o dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2002, as informações eletrônicas, referentes ao 1º; 2º; 3º; 4º; e 5º bimestres do presente exercício."

Em 25 de novembro de 2002.

**ANA MARIA BARBOSA DA SILVA DE PAULA**

Chefe do NAA/GAP

ANEXO AO DECRETO Nº 470 de 25 de novembro de 2002						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Processamento Administrativo – GAP	10.01.04.122.0006.2.006	3.3.90.30.00	000	591	5.142,32	
		3.3.90.39.00	000	593	4.000,00	
Ações do Cerimonial	10.01.04.122.0006.2.134	3.3.90.39.00	000	630	5.000,00	
Ações da Coordenadoria de Defesa Civil	10.01.06.182.0005.2.009	3.3.90.30.00	000	606	7.223,40	
		3.3.90.39.00	000	779	2.800,00	
Ações do Departamento de Defesa do Consumidor	14.01.04.122.0015.2.035	4.4.90.52.00	000	780	671,55	
		3.3.90.30.00	000	228		6.000,00
		3.3.90.39.00	000	229		14.590,00
Administração de Cemitérios	14.01.04.122.0016.2.036	4.4.90.52.00	000	230		31.000,00
		3.3.90.30.00	000	231		39.400,00
		3.3.90.39.00	000	232	17.000,00	
Ações do Comando da Guarda Municipal	14.01.06.181.0017.2.030	4.4.90.51.00	000	233		45.000,00
		4.4.90.52.00	000	234		15.000,00
		3.3.90.36.00	000	843		10.000,00
Ações do Departamento de Recursos Humanos	14.01.04.122.0015.2.029	4.4.90.52.00	000	211		118.837,27
		3.3.90.39.00	000	205	160.990,00	
Ações do Dept. de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio	14.01.04.122.0016.2.032	3.3.90.39.00	000	216	45.000,00	
		Processamento Administrativo – SEF	15.01.04.123.0018.2.041	3.3.90.36.00	000	450
Informatização da Sec. de Fazenda	15.01.04.129.0018.1.018	4.4.90.52.00	000	452	4.000,00	
		4.4.90.52.00	000	460	10.000,00	
					279.827,27	279.827,27

Secretaria de Administração  
e de Recursos HumanosBOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 945/2002  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 31/2002, livro F-13, fls. 112/113. Processo Administrativo nº 10891/2002. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre FOCAL ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. e o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Visa a estabelecer critérios para compensar o impacto ambiental decorrente do corte de 28 árvores, em sua propriedade localizada na Travessa Augusto Fragoso, 431, Cremerie, Petrópolis, RJ, 1º Distrito do Município de Petrópolis, com a finalidade de construir um muro divisório no local, conforme solicitação feita pelo compromissário através do processo administrativo nº 10891/02, observando-se ainda o Relatório Técnico de Vistoria nº 566/2002, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Pelo impacto ambiental provocado pela atividade será adotado como forma de compensação, o plantio de 275 mudas de árvores nativas, prioritariamente em local a ser determinado pela SMADS. Tal compensação será efetivada até 28/02/03, a contar da data da assinatura deste termo de compromisso. Em caso de atraso, ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o Compromissário fica sujeito ao pagamento de R\$ 2.750,00 equivalentes, a título de multa. Aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

**RICARDO JOSÉ BERNARDES PINTO**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de  
Programas SociaisCONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## CONVOCAÇÃO

A presidência do CMDDDPI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, convoca todos os seus integrantes para reunião ordinária a ser realizada no dia 28 de

novembro de 2002, às 16h, no Colégio Santa Catarina, com a seguinte pauta:

- Reordenamento de Abrigos;
- Comissões;
- Assuntos gerais.

**CARLOS JORGE GUIMARÃES**

Presidente

## Fundação de Saúde

## EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 207/01 de 15/02/01, face aos termos da Portaria nº 936/00 de 23/10/00 publicada no Diário Oficial de 25/01/00, em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei nº 3.884/77 faz saber que, fica citado a Sra. MARILENE COUTO SILVA, a tomar conhecimento de que através dos autos de Inquérito Administrativo levado a termo a partir da Portaria nº 717/02 publicada no Diário Oficial de Petrópolis/RJ, se processa a apuração das irregularidades apontadas na sindicância nº 02079/02, tendo sido designado o dia 13/12/02 às 11h, na sede da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis/RJ, sito à Rua Vigário Corrêa nº 1345, Corréas, nesta cidade, para o "interrogatório", ficando ciente, desde já, que deverá estar acompanhada de advogado, para assisti-la, em todos os seus termos e trâmites processuais, até seu termo final.

Petrópolis, 19 de novembro de 2002.

**MARCELO LUIS DE SOUZA**

Presidente da Comissão de Inquérito

## TABELA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR

Novembro ..... 29/11

Dezembro ..... 31/12